



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 14 de janeiro de 2019



PARECER Nº.19.01/2019 – PGMVDN

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. LEI Nº 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.
PARECER JURÍDICO. MINUTA DO EDITAL E
ANEXOS.

Versam os presentes autos sobre análise jurídica da Minuta do Contrato referente ao Processo Administrativo nº 6/2018-015 - SEMSA, que trata de Inexigibilidade de Licitação e tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS POSTOS DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E CENTRO DE SAÚDE NILSON TOLOSA FERNANDES (CSNTF), PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

Instruem os autos até a presente data: 1) Ofício nº 1119/2018 – SEMSA, solicitando autorização para abertura de processo licitatório e informando dotação orçamentária; 2) Solicitação de Despesa; 3) Termo de Referência; 4) Despacho do Gabinete da Prefeita à SEMAD autorizando abertura de procedimento administrativo; 5) Despacho da SEMAD ao Setor de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária; 6) Despacho do Setor de Contabilidade à SEMAD informando Dotação Orçamentária; 7) Despacho da SEMAD à SEMSA apresentado processo para autorização de procedimento administrativo e encaminhando Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; 8) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; 9) Autorização para abertura do Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação; 10) Despacho da SEMAD à SELIC apresentando processo para abertura de procedimento licitatório; 11) Autuação do Processo Licitatório; 12) Despacho da CPL à PGM encaminhando processo para análise da minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos; 13) Minuta do Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 01) Despacho SEMAD à SELIC apresentando processo para abertura do procedimento licitatório;
- 02) Autuação do Processo Licitatório;
- 03) Despacho do pregoeiro encaminhando processo à PGM para análise da minuta do Edital de Credenciamento seus anexos;
- 04) Minuta Edital de Credenciamento e seus anexos.

É o breve relatório, passo a análise.

Cumpre salientar inicialmente, que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento. Ainda assim, a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade, tendo em vista que a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal deste sistema é justamente o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)"

O dispositivo legal acima prevê em seus incisos três situações que podem dar suporte à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no artigo supracitado, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por uma única pessoa, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Evidentemente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Todavia, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Logo, a Administração convocar profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato de chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados, caso em que a doutrina chama de **Credenciamento**, onde há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, este sistema não objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Vale ressaltar que, tendo em vista o credenciamento encontrar amparo na inexigibilidade para contratação de todos os interessados, é dever dar-se publicidade ao ato, devendo também, haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.

Insta consignar ainda, a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, todavia, não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, logo, não há como se declarar um vencedor, todos são igualmente credenciados.

Por conseguinte, passando a análise quanto a formalização do processo, o procedimento administrativo instaurado para realização do certame licitatório através de Inexigibilidade de Licitação, está instruído até a presente fase com a autorização para abertura do processo administrativo, bem como o mesmo encontra-se autuado, contendo, ainda a indicação do objeto da licitação e a existência de recurso orçamentário próprio para a despesa, e a minuta do edital de credenciamento e seus anexos.

Passando a análise da Minuta do Edital de Credenciamento, nota-se que integram o mesmo a Minuta do Termo de Referência e seus anexos (Especificação Técnica e Quantitativa Estimada – Anexo I, Locais de Prestação dos Serviços – Anexo II e Tabela de Exame SUS – Anexo III); Modelo de Requerimento para Cadastramento (Anexo I); Relação dos Profissionais da Empresa (Anexo II); Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF (Anexo III); Modelo Declaração de Conhecimento do Edital (Anexo IV), Modelo de Declaração de Capacidade Técnica (Anexo V); Minuta do Contrato de Adesão (Anexo VI).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Inicialmente, cabe informar que a análise da presente Minuta do Edital de Credenciamento se aprofundará especificamente em critérios que carecem de atenção e/ou alterações para melhor atender os preceitos da legislação pertinente, são eles:

No item 15 que trata das obrigações do Credenciado Contratado, sugere-se inserir o seguinte subitem, de forma adequá-lo ao Contrato (Anexo VI):

- **Dispor de material de consumo.**

O subitem 15.2 estabelece a entrega do resultado dos exames para até 03 dias úteis, porém a minuta do Contrato (Cláusula Quarta) determina que a entrega será ao final do expediente do mesmo dia da coleta, desta forma sugere-se adequação.

No subitem 15.15 sugere-se adequação à minuta do Contrato, ficando sua redação da seguinte forma:

“15.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.”

O subitem 15.18 está incompleto em relação à minuta do contrato, desta forma sugere-se a seguinte redação:

“15.18. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.”

Vale esclarecer, que o Item 12 que trata de SESSÃO DE SORTEIO e consequentemente todos os subitens a ele relacionados, não deverão ser excluídos, pois esta é a possibilidade de fixar critérios objetivos e que garanta impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar visto que após a pré-qualificação todos os credenciados encontram-se em igualdade de condições.

No tocante à análise do anexo da Minuta Edital denominado Termo de Referência, vale esclarecer primeiramente, que este vincula todo o certame, inclusive no tocante à formulação e julgamento das propostas. Portanto, é essencial que a Administração Pública atente para a sua correta e adequada elaboração, possibilitando a identificação clara e suficiente do objeto, o cálculo do custo e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



o conhecimento de forma definitiva de todas as variáveis envolvidas na execução do objeto porventura contratado.

Carece atenção que o Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, caso venha a ser alterado, deverá ser reproduzido de maneira idêntica no Anexo do Edital, uma vez que este àquele corresponde.

O subitem 7.2 desta minuta determina um prazo de 30 dias corridos para pagamento, todavia, tanto a minuta do Edital quanto a minuta do Contrato determinam um prazo de 30 dias úteis, desta forma sugere-se adequação.

No subitem 9.6 remete ao Item “Garantia do Serviço”, no entanto não há nenhum item dispondo sobre esta Garantia.

Antes de adentrar a análise da Minuta do Contrato, cabe destacar que contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, assim devem obedecer a diversas formalidades quanto a sua formação e composição.

O contrato deve ser composto por diversas cláusulas dentre as quais serão fixados o objeto, a vigência, o valor, os prazos, a dotação orçamentaria. Além de estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como as penalidades aplicadas no caso de descumprimento, dentre outras.

A este respeito o art. 55 e incisos da Lei 8.666/93 institui as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No tocante a minuta do contrato em anexo, observa-se que está composta da seguinte maneira:

- Preâmbulo: constando as informações do órgão/entidade Contratante e Contratado e informações sobre processo administrativo;

- Cláusula 1ª: descreve o objeto que se pretende contratar;
- Cláusula 2ª: trata da finalidade o contrato;
- Cláusula 3ª: dispõe sobre os pacientes;
- Cláusula 4ª: apresenta as obrigações da parte contratada;

OBS¹: Sugere-se nesta cláusula inserir alguns itens, como forma de adequá-la ao Edital, são elas:

- **Prestar os serviços de acordo com o agendamento acordado;**
- **Arcar com o valor da logística do transporte (via barco, caso houver – com saída de Vigia de Nazaré às 07:00 horas;**

OBS²: Sugere-se adequação ao Edital do seguinte item:

- **Manter em seu quadro de funcionários, profissional farmacêutico com especialização em Bioquímica, e/ou Biomédico, responsável técnico com habilitação superior em Biomedicina, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.**

OBS³: Sugere-se incluir, na íntegra, o item 5 da minuta do Termo de Referência

- Cláusula 5ª: apresenta as obrigações da parte contratante;

OBS¹: Com a mesma alegação acima (OBS¹), sugere-se incluir o seguinte item:

- **Efetuar o pagamento pela contraprestação dos serviços até 30 dias após a entrega da produção.**

OBS²: Sugere-se incluir, na íntegra, o item 6 da minuta do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

- Cláusula 6ª: trata dos valores contratuais;
- Cláusula 7ª: discrimina a forma de pagamento;
- Cláusula 8ª: dispõe sobre a Glosa;
- Cláusula 9ª: dispõe sobre o crédito pelo qual correrá a despesa;
- Cláusula 10ª: dispõe sobre as penalidades impostas pelo descumprimento das condições estabelecidas, nos moldes do arts. 86 e 87, da Lei nº. 8666/93;

OBS: Sugere-se nesta cláusula incluir, na íntegra, o Item 9 da minuta do Termo de Referência.

- Cláusula 11ª: trata da Responsabilidade Civil;
- Cláusula 12ª: dispõe sobre o prazo de vigência contratual;
- Cláusula 13ª: trata da necessidade de publicação na forma da Lei nº 8.666/93;
- Cláusula 14ª: elenca as hipóteses de rescisão do contrato pelas partes contratantes, conforme arts. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;
- Cláusula 15ª: trata das formas e percentuais no caso de acréscimos e supressões do contrato, conforme a Lei 8.666/93;

Cláusula 16ª: discrimina o foro eleito para dirimir qualquer questão referente ao contrato.

Sugere-se por fim, a inclusão de uma cláusula dispondo sobre a Alteração Contratual, nos moldes da Lei nº 8.666/93, e outra dispondo sobre o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (conforme item 8 da minuta do Termo de Referência).

Desta feita, nota-se que a referida minuta está em conformidade com o que determina o artigo acima citado, visto que cumpriu os principais requisitos exigidos quanto as sua formalidade e composição das cláusulas que se fazem necessárias para a elaboração de um contrato.

Cumprе reforçar que o escopo do presente parecer jurídico é assistir a autoridade assessora no controle de legalidade dos atos administrativos, prestando-se a apontar possíveis incorreções do ponto do ponto de vista jurídico e recomendar providencias, cabendo a autoridade assessora avaliar, dentro da margem de discricionariеdade que lhe é conferida, a necessidade de adotar ou não a precaução eventual recomendada. Daí porque, mais uma vez, não competir a Procuradoria adentar na avaliação dos aspectos técnicos, administrativos e/ou de conveniência e oportunidade constantes no bojo dos autos ora examinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Em face do exposto, visando à obediência à Lei nº 8.666/1993 e salvaguardar a regularidade do procedimento administrativo, opina-se que sejam procedidas as alterações sugeridas ao norte, ficando a aprovação das minutas condicionada a estas ações.

Por derradeiro, destaca-se que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo

Procuradora Municipal

OAB/PA nº. 22834